

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2011

DL. Nº 1131

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empre-

guem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

---

---

---

---



Protocolo Geral 27.07.2011 15 13 101780 1/4

*Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 /2011**

**Institui o selo “Empresa Inclusiva” às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais.

**Art. 2º** As empresas interessadas em obter o selo “Empresa Inclusiva” deverão requerê-lo junto à Câmara Municipal de Sorocaba mediante a protocolização de pedido instruído da documentação que comprove o vínculo de trabalho das pessoas com necessidades especiais e a empresa.

**Art. 3º** A aprovação do Decreto Legislativo garantirá à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso e pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por iguais períodos enquanto durar a condição de obtenção do selo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

-27-Jul-2011-15:13-101780-2/c

*Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

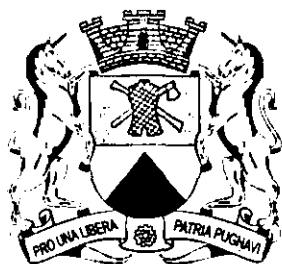
**Art. 4º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de julho de 2011.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **JUSTIFICATIVA**

Trata o presente de Projeto de Decreto Legislativo que institui o selo Empresa Inclusiva às empresas que empreguem pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A concessão do selo, conforme ora proposto, irá reconhecer e incentivar as empresas a abrirem portas do mercado de trabalho às pessoas portadoras de necessidades especiais.

A intenção, Nobres Colegas, é que ações efetivas em defesa dos direitos das pessoas sejam tomadas. Não basta as discussões e conclusões em torno dessas necessidades. É imprescindível que sejam praticadas ações como a abertura de frentes de trabalho, o que se pretende estimular com a concessão do selo previsto neste Projeto de Decreto Legislativo.

Estando, assim, plenamente justificada a presente propositura, contamos com o apoio desta Casa no sentido de aprová-la.

Sorocaba, 26 de julho de 2011.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**VEREADOR**



04V

Recebido na Div. Expediente

07 de Julho de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02/03/2011

Esse  
Div. Expediente

Recebido em 03.08.11



**Andréa Gianelli Ludovico**  
Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL 035/2011

Trata-se de projeto de decreto legislativo que "*Institui o selo "EMPRESA INCLUSIVA" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O *Art. 1º* do projeto refere a instituição do selo "*Empresa Inclusiva*", como reconhecimento ao mérito "*às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais*"; o *Art. 2º* refere que as empresas interessadas na obtenção do selo deverão requerê-lo na "*Câmara Municipal de Sorocaba mediante a protocolização de pedido instruída da documentação que comprove o vínculo de trabalho entre as pessoas com necessidades especiais e a empresa*"; o *Art. 3º* refere que a aprovação do decreto legislativo garantirá o direito de uso publicitário do "*título Empresa Inclusiva*", cuja chancela poderá ser utilizada pelo prazo de dois anos; o *Art. 4º* refere cláusula *financeira*; e o *Art. 5º* cláusula de *vigência* do decreto, na data de sua publicação.

A respeito do tema sobre *integração social das pessoas com necessidades especiais*, dispõe a Lei Orgânica do Município, em vários de seus dispositivos, o seguinte:

"Art. 162-D. O município em parceria com a sociedade tem o dever de:

(...)

II - Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, as crianças e adolescentes, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil.

(...)

IV - Dispor sobre a construção de logradouros e edifícios de uso público, a adaptação de veículos de transporte coletivo, a sonorização de sinais luminosos, a fim de permitir o seu uso adequado por pessoas portadoras de deficiência.

(...)

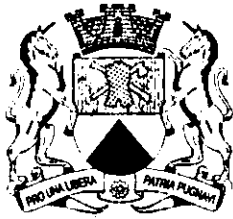
Art. 171. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

(...)

Art. 177 - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo atendimento especial, em atenção às condições físicas dos usuários;"

A matéria sobre regulação e instituição do selo "*Empresa Inclusiva*", mediante aprovação de decreto legislativo, é da competência exclusiva da Câmara Municipal, não estando sujeita à sanção do Sr. Prefeito Municipal, nos moldes do disposto no Art. 87 e seu § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (RIC).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Nas lições de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do assunto, extrai-se o seguinte: "Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara; ... é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários".<sup>1</sup>

Quanto ao quorum para votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica

<sup>1</sup> DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 15ª. edição, pág. 659/660.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo 35/2011, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de agosto de 2011.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PDL 035/2011**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores, presente a maioria absoluta (art. 40, §1º da LOMS).

S/C., 19 de agosto de 2011.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo 35/2011, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de agosto de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

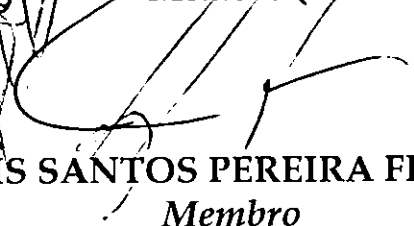
**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo 35/2011, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de agosto de 2011.

  
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Presidente*

  
VITOR FRANCISCO DA SILVA  
*Membro*

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*Membro*




40V

**1ª DISCUSSÃO** So. 64/2011

APROVADO  REJEITADO


EM 04 / 10 / 2011

  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** So. 68/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 18 / 10 / 2011

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1378

Sorocaba, 18 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1129, 1130 e 1131, de 18 de outubro de 2011, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

7054.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1131, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

PDL Nº 35/2011, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º As empresas interessadas em obter o selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo junto à Câmara Municipal de Sorocaba mediante a protocolização de pedido instruído da documentação que comprove o vínculo de trabalho das pessoas com necessidades especiais e a empresa.

Art. 3º A aprovação do Decreto Legislativo garantirá à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso e pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por iguais períodos enquanto durar a condição de obtenção do selo.

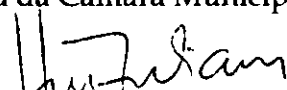
Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de outubro de 2011.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.498

FOLHA 01 DE 01

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 113L, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

Institui o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

PDL Nº 35/2011, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º As empresas interessadas em obter o selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo junto à Câmara Municipal de Sorocaba mediante a protocolização de pedido instruído da documentação que comprove o vínculo de trabalho das pessoas com necessidades especiais e a empresa.

Art. 3º A aprovação do Decreto Legislativo garantirá à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso e pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por iguais períodos enquanto durar a condição de obtenção do selo.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de outubro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

HUDSON MORENO ZULIANI  
*Secretário Geral*

